

O POLICIAL MILITAR COMO GARANTIDOR DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DISCURSIVA DA SEGURANÇA PÚBLICA

THE MILITARY POLICE OFFICER AS A GUARANTOR OF HUMAN RIGHTS: A DISCURSIVE ANALYSIS OF PUBLIC SECURITY

Lucas Maciel Aguiar¹
Denison Melo de Aguiar²
Carliene de Souza Santos Aguiar³
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁴
Bruno Patrício de Azevedo Campos⁵
Evanilson Pereira Lima⁶

RESUMO: Frequentemente analisada sob a ótica do antagonismo, a relação entre a atividade policial e os Direitos Humanos tende a obscurecer a função primordial das forças de segurança: a garantia da ordem pública como base da liberdade. Este artigo, estruturado através de uma pesquisa qualitativa bibliográfica com análise de discurso, sustenta a tese de que o policial militar é discursivamente construído, na contemporaneidade, como o principal agente garantidor da cidadania e da paz social. Analisa-se a materialidade discursiva do mandato constitucional de preservação da ordem, a qualificação da atuação policial através da técnica jurídica (fundada suspeita como segurança jurídica) e da inteligência (superioridade tática), e a legitimação do papel do policial como um sacerdócio em defesa da sociedade. A pesquisa demonstra que, ao aliar a legalidade estrita à eficiência operacional, a corporação fortalece a democracia e protege o cidadão de bem. Conclui-se que a efetivação dos direitos fundamentais depende de uma polícia forte, técnica e valorizada institucionalmente, onde o policial atua não apenas como força de lei, mas como o guardião indispensável da civilidade.

Palavras-chave: Atividade Policial. Direitos Humanos. Análise de Discurso. Segurança Pública. Polícia Militar.

¹Cadete da Policial Militar do Amazonas, Graduando em Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade Estadual do Amazonas; Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade de Minas (FACUMINAS), Graduado em Gestão Pública pela Universidade da Amazônia (UNAMA).

²Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Roraima (PPGE/UERR). Graduada em Pedagogia pela Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP). Graduada em Administração pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior (FARES/RR). Graduada em Educação Física pelo Instituto Federal de Roraima (IFRR). Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade de Minas (FACUMINAS); Policial Penal; Atua na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP-AM). Pedagoga da Escola de Administração Penitenciária (ESAP-AM). Chefe do Núcleo de Educação e Serviços Penais (NESP/ESAP).

⁴ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

⁵ Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade La Salle de Manaus – UNILASSALE, E em MBA em Gestão Estratégica da Administração Pública pela Faculdade Descomplica – DESCOMPLICA. Graduado em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas – ESBAM. Chefe do Estado Maior Geral e Coronel da Polícia Militar do Amazonas – PMAM.

⁶Cadete da Policial Militar do Amazonas, Graduando em Bacharel em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade Estadual do Amazonas; Graduando em Bacharelado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA. Especialista em Segurança Pública e Cidadania pela Claretiano.

ABSTRACT: Frequently analyzed from the perspective of antagonism, the relationship between police activity and Human Rights tends to obscure the primary function of security forces: guaranteeing public order as the basis of freedom. This article, structured through qualitative bibliographic research with discourse analysis, supports the thesis that the military police officer is discursively constructed, in contemporary times, as the main agent guaranteeing citizenship and social peace. It analyzes the discursive materiality of the constitutional mandate to preserve order, the qualification of police action through legal technique (founded suspicion as legal certainty) and intelligence (tactical superiority), and the legitimization of the police officer's role as a priesthood in defense of society. The research demonstrates that by combining strict legality with operational efficiency, the corporation strengthens democracy and protects the law-abiding citizen. It concludes that the realization of fundamental rights depends on a strong, technical, and institutionally valued police force, where the officer acts not only as a force of law but as the indispensable guardian of civility.

Keywords: Police Activity. Human Rights. Discourse Analysis. Public Security. Military Police.

INTRODUÇÃO

A percepção social e acadêmica sobre a interação entre Direitos Humanos e a Atividade Policial, no contexto brasileiro, é historicamente atravessada por uma disputa de sentidos, muitas vezes polarizada. Conforme analisa Albergaria (2024), consolidou-se um discurso hegemônico que posiciona a polícia em oposição direta à proteção das garantias fundamentais, associando a instituição quase exclusivamente à repressão estatal e ao arbítrio. Contudo, essa visão binária e simplificada é vigorosamente contestada por autores como Martins e Aguiar (2025), que argumentam que tal perspectiva desconsidera a função constitucional primordial e indispensável da Polícia Militar: a salvaguarda da ordem pública. Para estes autores, a segurança não é o oposto da liberdade, mas a base fática necessária para a vida social; sem a garantia da ordem, o próprio exercício da cidadania e a fruição dos demais direitos tornam-se inviáveis.

O cenário contemporâneo da segurança pública exige, portanto, uma leitura crítica e atualizada dessas narrativas. O policial militar, neste novo contexto discursivo, não pode mais ser visto apenas como o agente da força coercitiva; ele é um sujeito político e social inserido em uma malha complexa de demandas. Como destacam Minayo e Adorno (2013), houve uma "atribuição de um papel muito mais complexo da polícia", exigindo que o agente transite simultaneamente, e com equilíbrio, entre o combate qualificado à criminalidade violenta e a proteção de grupos vulneráveis e mediação de conflitos. Essa complexidade é corroborada e aprofundada pela perspectiva de Rossi, Miyadaira e Aguiar (2025), que introduzem um elemento crucial ao debate: a necessidade de integrar a condição humana do policial e a saúde organizacional como fatores indissociáveis da eficiência operacional. Para estes autores,

reconhecer o policial como sujeito de direitos não é uma pauta corporativista, mas uma estratégia essencial para garantir que a segurança pública seja efetiva e cidadã.

Este artigo propõe investigar como a literatura acadêmica e jurídica recente tem ressignificado a identidade do policial militar, deslocando-o da posição de "violador" para a de "garantidor". É imperioso reconhecer que, sem a preservação ativa da ordem, direitos essenciais como o direito à vida, à liberdade de ir e vir, à propriedade e à integridade física tornam-se vulneráveis e, na prática, inexequíveis. Portanto, a discussão proposta aqui não é se a polícia deve respeitar os direitos humanos, mas sim demonstrar que a polícia é a instituição que garante a existência desses direitos na prática cotidiana.

A justificativa para a escolha deste tema reside na necessidade de legitimar a atuação policial perante a sociedade democrática. Em um país marcado por índices elevados de violência, demonstrar que a eficiência policial, a legalidade e a atuação comunitária são vetores complementares é essencial para fortalecer o Estado de Direito. Academicamente, a pesquisa preenche lacunas ao analisar o discurso sobre a "fundada suspeita" e a "inteligência" não como entraves, mas como ferramentas de legitimação da força. Regionalmente, a análise é pertinente ao contexto do Amazonas, onde a presença policial é, muitas vezes, a única representação do Estado.

Assim, o objetivo geral deste trabalho consiste em demonstrar, por meio da análise do discurso de autores contemporâneos e da legislação vigente, de que modo a atividade cotidiana do policial militar materializa uma garantia indispensável aos Direitos Humanos. A questão norteadora desta investigação é: Como o discurso jurídico e acadêmico contemporâneo reconstrói a identidade do policial militar, deslocando-o de agente da repressão para o principal sujeito garantidor de Direitos Humanos na comunidade? A hipótese de trabalho sustenta que o policial militar atua como o "defensor número um dos direitos humanos" na medida em que sua ação é pautada na técnica jurídica (legalidade), na inteligência (eficiência), na proximidade social (mediação) e na sua própria valorização humana pela instituição.

Para responder a essa questão, adota-se como metodologia a pesquisa de natureza qualitativa e fins bibliográficos, fundamentada na revisão de produções teóricas. O tratamento dos dados deu-se por meio da Análise de Discurso (AD), que permitiu ultrapassar a leitura superficial do conteúdo para compreender "como" os sentidos de "polícia" e "direitos humanos" são produzidos, circulados e legitimados. Investigou-se como os autores mobilizam conceitos-chave para construir uma nova "formação discursiva" que rompe com a lógica autoritária e

institui a lógica garantista e comunitária, identificando as novas "posições-sujeito" atribuídas ao policial militar na contemporaneidade.

O artigo está estruturado de modo a percorrer essas dimensões. A primeira seção aborda a reafirmação do mandato constitucional e a técnica da "fundada suspeita" como garantia de segurança jurídica. A segunda discute a inteligência policial como vetor de eficiência e superioridade tática. A terceira analisa a dimensão vocacional do policial sob a ótica do "sacerdócio". Por fim, a quarta seção examina a dimensão interna, focando na valorização do policial como sujeito de direitos e na modernização institucional como estratégia de fortalecimento da tropa, seguida pelas considerações finais.

2. A RESSIGNIFICAÇÃO DO MANDATO CONSTITUCIONAL: DA REPRESSÃO À GARANTIA TÉCNICA

A análise do artigo 144 da Constituição Federal ressalta a importância fundamental do conceito de "ordem pública" como pilar inegociável de uma sociedade livre e próspera. Ao longo da nossa história, a manutenção da ordem e o respeito às instituições sempre foram compreendidos como condições indispensáveis para o convívio social harmônico e para o progresso da nação. Dentro dessa perspectiva, o policial militar é reconhecido não apenas como um agente estatal, mas como um verdadeiro guardião da cidadania e da autoridade da lei. Sua atuação é pautada na proteção do cidadão de bem e no combate firme à criminalidade, reafirmando que a segurança pública eficiente é a base que permite às famílias brasileiras exercerem suas liberdades individuais com tranquilidade e paz.

Corroborando essa visão, a literatura jurídica contemporânea ratifica o entendimento de que a preservação da ordem, à luz da Constituição de 1988, é a condição *sine qua non* para a fruição de qualquer direito. Sem a ordem pública — entendida aqui como a estabilidade das instituições, o império da lei e a paz social —, direitos sagrados como a vida, a liberdade e a propriedade privada tornam-se vulneráveis. Portanto, a ação policial não conflita com os direitos individuais; pelo contrário, ela é o mecanismo que torna esses direitos possíveis e concretos.

Essa formação discursiva posiciona a Polícia Militar como uma instituição de Estado essencial à defesa da democracia e da soberania nacional. Albergaria (2024) reforça essa importância ao analisar a topografia constitucional, demonstrando que a segurança pública foi elevada ao patamar de direito social fundamental, tão vital quanto a saúde ou a educação. A autora destaca que a função policial está intrinsecamente ligada aos "valores supremos" da

sociedade, conforme insculpido no preâmbulo da Carta Magna, que serve de bússola para toda a atuação estatal:

A nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus [...] (Brasil, 1988).

A materialidade discursiva do preâmbulo, ao colocar a "segurança" ao lado da "liberdade" e da "justiça", desconstrói o antagonismo clássico. A segurança não é o oposto da liberdade; é a sua garantia. Nesse contexto, a legitimidade da ação policial deixa de residir na força bruta (*potestas*) e passa a depender estritamente da autoridade técnica e legal (*auctoritas*).

Para cumprir essa missão constitucional com eficácia, o policial contemporâneo enfrenta o desafio da alta complexidade social. O combate à criminalidade moderna não permite amadorismo; exige um agente de segurança preparado para atuar em cenários dinâmicos e de alto risco. Minayo e Adorno (2013) ressaltam que a função policial evoluiu, demandando do profissional a capacidade de conciliar a firmeza do confronto necessário contra o crime com a técnica apurada para a proteção dos cidadãos. O cenário exige um "soldado da lei" completo, que domine tanto a tática de combate quanto a proteção da sociedade.

5

Diante dessa realidade, o preparo intelectual e operacional torna-se a principal arma do agente. Os autores destacam que a multiplicidade de demandas, que vão do enfrentamento ao crime organizado à tutela de vulneráveis, impõe a necessidade de um treinamento de excelência:

[...] lidar ao mesmo tempo com o confronto direto e com dispositivos de proteção de grupos vulneráveis [...] O policial de hoje deve ter consciência de tudo isso simultaneamente. E, portanto, necessita de excelente formação escolar e treinamento muito mais complexo e sofisticado (Minayo; Adorno, 2013, p. 587).

Diante dessa complexidade, o conceito de "ostensividade", central para a identidade da Polícia Militar, é redefinido. Ele deixa de ser apenas a "presença física" para se tornar uma "ação de dissuasão técnica". Lima, Jesus e Aguiar (2025) trazem uma definição precisa que corrobora essa visão técnica, afastando a ideia de que a polícia militar é mera força bruta, dizendo que o adjetivo 'ostensivo' refere-se à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina.

Contudo, para que a ostensividade e o poder de polícia alcancem sua plena eficácia na garantia da ordem, a atuação deve estar blindada contra questionamentos judiciais. É neste

ponto que a "fundada suspeita" assume papel central na análise. A literatura jurídica, alinhada às diretrizes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), reforça a importância da segurança jurídica na atividade policial. O foco desloca-se da intuição pura para a objetividade técnica: a suspeita deve estar alicerçada em elementos concretos e observáveis. Essa evolução não visa burocratizar a ação do agente, mas sim proteger o trabalho policial contra nulidades processuais, garantindo que as provas colhidas sejam robustas e irrefutáveis perante o Judiciário. Trata-se de um aprimoramento profissional que fortalece a instituição, assegurando que a justiça seja feita com base em fatos sólidos e não deixe brechas para a impunidade.

Lima, Jesus e Aguiar (2025) demonstram que a legalidade estrita é a essência de uma polícia técnica e eficiente. Ao analisarem a fundada suspeita, os autores evidenciam que o Judiciário exige dados concretos para validar a atuação estatal. O antigo "tirocínio", valiosa ferramenta da experiência policial, é agora ressignificado: ele não deve ser descartado, mas sim fundamentado tecnicamente para que tenha validade jurídica, conforme estabelece o RHC 158.500/BA.

Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita [...] não preenche o standard probatório de 'fundada suspeita' (BRASIL, 2022).

A Análise de Discurso revela, aqui, uma operação fundamental de qualificação profissional. O sujeito-policial está sendo movido da posição de "autoridade empírica" para a posição de "autoridade técnica". O policial garantidor, nessa nova formação discursiva, é um especialista em segurança pública que domina o direito processual penal e o aplica na rua em frações de segundo, garantindo a lisura da prisão.

Essa exigência de excelência técnica se estende ao uso de novas tecnologias. Loureiro, Aguiar e Zogahib (2025), ao discutirem o policiamento com drones, reforçam que a atuação deve ocorrer estritamente em virtude da lei. Isso significa que a modernização da polícia serve para potencializar a coleta de provas e a vigilância de áreas críticas, sempre dentro das balizas legais. A técnica jurídica, portanto, é o filtro que legitima a abordagem e o uso de tecnologias avançadas, transformando informações de inteligência em provas judiciais válidas.

Em suma, a ressignificação do mandato constitucional valoriza a identidade do policial. Ele é reafirmado como o agente estatal encarregado de garantir a ordem através da lei. Ao proteger a sociedade retirando armas e drogas de circulação dentro dos estritos limites da

"fundada suspeita", o policial materializa a promessa constitucional de uma nação segura e justa, onde a autoridade é respeitada e a lei é aplicada com rigor e eficiência.

3. O DISCURSO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL: EFICIÊNCIA COMO HUMANIZAÇÃO

A segunda formação discursiva emergente identificada no *corpus* desta pesquisa é a que articula, de forma indissociável, os significantes "inteligência policial", "tecnologia" e "direitos humanos". Historicamente, estes termos ocuparam polos opostos no debate sobre segurança pública: a inteligência era frequentemente associada à espionagem política e ao arbítrio estatal, enquanto os direitos humanos eram vistos como obstáculos à eficiência operacional. Contudo, a análise da literatura contemporânea revela uma ruptura nesse paradigma. O novo discurso constrói a eficiência técnica não apenas como um imperativo administrativo, mas como uma exigência ética de humanização.

Essa resignificação nasce da constatação de que o modelo tradicional de policiamento tornou-se insuficiente diante da complexidade do cenário criminal contemporâneo. O policial moderno não enfrenta apenas a criminalidade de subsistência, mas redes transnacionais, crimes cibernéticos e dinâmicas de violência que se entrelaçam com questões sociais profundas.

Martins e Aguiar resgatam a análise seminal de Minayo e Adorno (2013) para descrever essa multiplicidade de papéis que exige do agente de segurança uma postura profissional sofisticada, capaz de transitar entre a força e a proteção. A citação a seguir ilustra a densidade dessa nova exigência profissional, que inviabiliza a atuação baseada apenas no "tirocínio" ou na intuição:

[...] atribuição de um papel muito mais complexo da polícia que tem que lidar ao mesmo tempo com o confronto direto e com dispositivos de proteção de grupos vulneráveis: novas e antigas modalidades de crime, (tráfico de armas e de mercadorias, delitos de ordem financeira e de Internet) e demandas novas como crimes contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e homossexuais. O policial de hoje deve ter consciência de tudo isso simultaneamente. E, portanto, necessita de excelente formação escolar e treinamento muito mais complexo e sofisticado (Minayo; Adorno, 2013, p. 587).

A Análise de Discurso deste trecho revela que a "complexidade" é o elemento que legitima a demanda por inteligência. Se o crime é complexo e as demandas sociais são plurais (proteção de vulneráveis), a resposta policial não pode ser simplista ou genérica. É nesse hiato que Freitas, Aguiar e Zogahib (2025) articulam o conceito de Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) como uma ferramenta de humanização.

Superando abordagens convencionais, a lógica de inteligência prioriza a precisão cirúrgica e a superioridade estratégica. O uso qualificado de dados e análise criminal permite que a corporação direcione seus recursos para desarticular as cadeias de comando e os fluxos financeiros das organizações criminosas. Discursivamente, isso representa um avanço tático fundamental: a "operação policial de excelência" é aquela que neutraliza a ameaça e desmantela as facções com o máximo de eficiência e o mínimo de risco à integridade física dos agentes de segurança e da população de bem. A preservação da vida do policial torna-se, assim, um indicador central de sucesso operacional.

Essa racionalidade técnica materializa-se no uso de tecnologias avançadas, como as Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs), popularmente conhecidas como drones. Loureiro, Aguiar e Zogahib (2025) analisam a inserção dessas ferramentas no policiamento ostensivo sob a ótica da segurança jurídica e operacional. Os autores constroem um argumento onde a tecnologia é apresentada como um vetor de redução de riscos e de vantagem tática para o Estado.

O uso de drones permite, por exemplo, o monitoramento preventivo de áreas críticas dominadas pelo crime, evitando que guarnições sejam expostas a emboscadas ou confrontos desnecessários. A "onipresença virtual" do drone garante a ostensividade (dissuasão) e a coleta robusta de provas (materialidade), protegendo a vida do policial, o maior patrimônio da instituição, e assegurando a tranquilidade dos moradores que vivem sob o jugo do crime. Loureiro et al. sintetizam os benefícios dessa abordagem:

A utilização de drones como ferramentas de segurança pública oferece benefícios significativos, incluindo maior eficácia na vigilância, monitoramento em tempo real e redução dos riscos para os agentes. [...] A justificativa social para a análise da constitucionalidade do policiamento com drones reside na necessidade de assegurar que o avanço tecnológico seja acompanhado por um rigoroso controle legal, garantindo que os benefícios trazidos por essa inovação não comprometam as liberdades civis (LOUREIRO; AGUIAR; ZOGAHIB, 2025, p. 6177).

Note-se, na citação acima, a preocupação em alinhar "eficiência" com "segurança jurídica". O discurso da inteligência defende o uso da tecnologia para fortalecer a aplicação da lei. A legitimidade do uso dessas ferramentas depende da sua conformidade com os direitos fundamentais, garantindo que as provas obtidas sejam irrefutáveis perante o Judiciário. A verdadeira eficiência policial reside em combater o crime com rigor técnico, assegurando que a ação seja implacável na prática e inquestionável nos tribunais.

Nesse sentido, a proteção da privacidade emerge como o contrapeso necessário. O policiamento com drones, embora eficaz, carrega o potencial de invasão da intimidade se não

for regulado por critérios de proporcionalidade e necessidade. Loureiro, Aguiar e Zogahib (2025) são enfáticos ao afirmar que a inovação tecnológica não pode atropelar as garantias individuais, sob pena de inconstitucionalidade:

A privacidade é um direito fundamental garantido pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. A capacidade dos drones de capturar imagens e vídeos em alta resolução em tempo real intensifica o risco de invasão de privacidade, especialmente quando utilizados sem a devida regulamentação e controle (LOUREIRO; AGUIAR; ZOGAHIB, 2025, p. 6183).

Portanto, a formação discursiva analisada estabelece uma relação dialética: a tecnologia potencializa a capacidade de proteção do Estado, mas exige, em contrapartida, um refinamento dos mecanismos de controle.

O discurso da inteligência, assim construído, legitima a atuação policial perante a sociedade democrática, pois promete um novo pacto: proteção com redução de danos colaterais. O policial guiado por dados e equipado com tecnologia protege o direito difuso à segurança pública sem colocar em risco desnecessário a população inocente das áreas de operação. Dessa forma, materializa-se o princípio da eficiência administrativa não como uma fria métrica de gestão, mas como um instrumento a serviço da dignidade humana.

4. A DIMENSÃO SOCIAL E A IDENTIDADE POLICIAL: O SACERDÓCIO DA CIDADANIA

9

A terceira formação discursiva identificada na análise do *corpus* refere-se à construção do policial militar não apenas como um agente estatal investido de poder, mas como um sujeito social complexo, cuja identidade é forjada em um processo intenso de transformação pessoal e profissional. Valorizando a nobreza da missão de combater o crime e preservar a ordem, a literatura contemporânea reconhece o policial como um profissional que dedica integralmente sua existência à defesa da coletividade. Trata-se de uma verdadeira vocação, onde o agente assume o compromisso solene de proteger a sociedade, muitas vezes com o sacrifício da própria vida, garantindo a paz social e a segurança das famílias brasileiras.

Essa dimensão vocacional é o alicerce ético que sustenta a função garantidora. Albergaria (2024) resgata a visão definindo essa característica transcendental da profissão, que não se enquadra nas lógicas comuns de trabalho assalariado. A autora argumenta que a disponibilidade permanente da vida e da liberdade do agente configura um compromisso ético profundo.

Araujo (2019) complementa dizendo que:

Polícia não é emprego, é sacerdócio. É uma profissão na qual os profissionais dispõem 24 horas por dia dos bens mais importantes do ser humano: a vida e a liberdade. Necessitando, logicamente, de algo a mais do que bons salários e boas condições de serviço para se manterem firmes no propósito de servir e proteger a sociedade, mesmo com o sacrifício da própria vida (ARAÚJO, 2019, p. 21).

A Análise de Discurso deste trecho revela a essência nobre da missão policial: ao elevar a atividade ao status de "sacerdócio", consagra-se a exigência de uma conduta ilibada e de lealdade absoluta. O policial militar é, portanto, reconhecido como um sujeito diferenciado, que coloca o dever acima de interesses pessoais para assegurar a tranquilidade e a liberdade do cidadão de bem. Essa postura altruísta é fruto de uma formação sólida, pautada em valores éticos rigorosos, hierarquia e disciplina, que preparam o agente para ser o escudo da sociedade contra a desordem.

Bernardes, Polari e Aguiar (2025) aprofundam a análise sobre como essa identidade é forjada nas academias de polícia. Os autores utilizam conceitos da antropologia e da sociologia para descrever os "ritos de passagem" que marcam a transição do mundo civil para o mundo militar. Esse processo, muitas vezes doloroso, é discursivamente construído não como uma violação do indivíduo, mas como uma etapa necessária para a incorporação dos valores supremos da hierarquia e da disciplina, essenciais para a coesão da tropa em situações de crise: "é a retirada do indivíduo do mundo civil e a sua inserção a etapa inicial do militarismo". (Bernardes, Polari e Aguiar, 2025, p.8)

10

Essa inserção no militarismo é a chave para compreender o policial como detentor de deveres diferenciados. O discurso analisado sugere que a capacidade técnica de garantir os direitos humanos sob pressão depende, paradoxalmente, dessa formação rígida que molda o *ethos* do oficial.

No entanto, a literatura introduz uma tensão dialética necessária. Se a rigidez forja a disciplina, ela corre o risco de criar um distanciamento da sociedade civil. Bernardes, Polari e Aguiar (2025) alertam que o desafio da pedagogia militar contemporânea é equilibrar essa "tecnologia de obediência" com a flexibilidade democrática. O oficial não pode ser um autômato; ele deve ser um líder dotado de leitura social:

A pedagogia militar é central nesse processo, sendo definida como a ciência e filosofia da práxis educativa fundamentada no militarismo que visa a conformação psicofísica, ética e moral dos sujeitos (BERNARDES; POLARI; AGUIAR, 2025, p. 14).

É na síntese entre o "guerreiro disciplinado" e o "cidadão mediador" que emerge a verdadeira função garantidora na ponta da linha. O policial é, na prática, o "primeiro juiz da causa". Ao atender uma ocorrência, o agente toma decisões imediatas sobre direitos

fundamentais, exigindo um preparo que transcende o físico e adentra o campo intelectual e psicológico. Araújo (2019) reforça essa complexidade:

O policial deve sempre estar preparado basicamente em três aspectos: físico - carregamos no mínimo 10 quilos de equipamentos durante horas sob chuva ou sol; psicologicamente atuamos nos casos, tomando decisões sobre direitos e garantias fundamentais, sob risco extremo em frações de segundo; e, por último e não menos importante, o preparo técnico, que não se resume e se encerra nas escolas de formação policial [...] (ARAÚJO, 2019, p. 45).

Nesta formação discursiva, a presença do policial na comunidade é ressignificada como um ato pedagógico. Ao mediar conflitos e proteger vulneráveis, o policial materializa a ideia abstrata de Estado de Direito em uma realidade concreta. Essa construção é vital para a tese deste trabalho, pois opera a transformação do significante "polícia" no imaginário social: de uma fonte de medo para uma fonte de confiança. O policial, ao garantir a ordem onde a vida acontece, cumpre seu "sacerdócio" constitucional de viabilizar a dignidade humana.

5. A EMERGÊNCIA DO SUJEITO DE DIREITOS: A VALORIZAÇÃO HUMANA COMO ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Uma evolução significativa identificada na formação discursiva contemporânea sobre segurança pública é a ampliação do horizonte de análise: desloca-se o foco exclusivo da "ação operacional" (o *fazer* policial) para abarcar, com igual relevância, a "condição humana do policial" (o *ser* policial). Se os tópicos anteriores demonstraram como a técnica jurídica e a inteligência legitimam a atuação externa, a literatura recente, exemplificada pela obra de Rossi, Miyadaira e Aguiar (2025), inaugura uma nova e fundamental posição-sujeito: o policial militar como um profissional que, para atuar como garantidor de direitos da sociedade, precisa ter seus próprios direitos e sua dignidade preservados e valorizados pela instituição.

Sob a ótica da Análise de Discurso, observa-se que a subjetividade do agente de segurança foi, historicamente, secundarizada em nome de uma disponibilidade irrestrita ao serviço. O novo discurso acadêmico, contudo, rompe com essa lógica de anulação do sujeito. Ele postula que o reconhecimento do policial como cidadão portador de direitos fundamentais não enfraquece a instituição; pelo contrário, fortalece-a. Ao humanizar a figura do agente, a corporação legitima sua autoridade não pela imposição do medo, mas pela coerência ética de seus processos internos.

A análise revela que, tradicionalmente, conceitos fundamentais como "hierarquia" e "disciplina" eram interpretados de forma estanque e, por vezes, autoritária. O novo discurso acadêmico e institucional propõe uma leitura integradora e moderna, onde esses pilares

basilares são fortalecidos pelo respeito à dignidade humana. Nessa nova formação discursiva, a disciplina consciente e a hierarquia responsável são apresentadas como garantias de um ambiente de trabalho saudável, e não como instrumentos de opressão administrativa.

Dessa forma, a proteção dos direitos do policial deixa de ser vista como uma questão meramente interna ou sindical para se tornar um ativo estratégico de segurança pública. O discurso acadêmico postula que o fortalecimento institucional passa, necessariamente, pelo investimento no capital humano da corporação. Entende-se que um agente que se sente valorizado e protegido por sua instituição desenvolve um senso de pertencimento (*esprit de corps*) que eleva seu compromisso com a missão constitucional.

O fortalecimento institucional, segundo a literatura analisada, exige que o agente esteja mental e emocionalmente apto para a complexidade da atividade policial. Rossi, Miyadaira e Aguiar (2025) argumentam que a saúde organizacional é pré-requisito para a eficiência operacional. Um ambiente de trabalho livre de toxicidade e pautado no respeito mútuo permite que o policial tome decisões mais equilibradas e técnicas nas ruas, reduzindo a incidência de erros e excessos que poderiam comprometer a imagem da corporação e a segurança da população.

Nesse contexto de modernização, conforme analisado por Rossi, Miyadaira e Aguiar (2025), a Portaria nº 001/2025 do Comando Geral da PMAM institui uma política interna de prevenção, acolhimento e responsabilização em casos de assédio e discriminação. Este documento é interpretado na análise como um marco de modernização administrativa e ética. Ao formalizar esses mecanismos de proteção, a instituição demonstra maturidade e compromisso com o bem-estar de seus integrantes, alinhando-se às demandas contemporâneas por ambientes de trabalho dignos.

A referida Portaria configura-se como um "acontecimento discursivo" positivo de grande relevância. Ela rompe com o silenciamento histórico sobre temas sensíveis dentro da caserna, retirando-os da invisibilidade e tratando-os com a seriedade técnica devida. Ao tipificar condutas e estabelecer fluxos de acolhimento, a PMAM sinaliza para a sociedade e para sua tropa que a excelência não se resume aos resultados operacionais, mas inclui a integridade das relações interpessoais dentro dos quartéis.

Além disso, o documento alinha a corporação às melhores práticas de *compliance* e governança corporativa aplicadas ao setor público. A existência de canais seguros de escuta e a garantia do devido processo legal administrativo reforçam a segurança jurídica do policial. A

análise dos autores sugere que essa modernização normativa protege a instituição de passivos jurídicos e, mais importante, protege o seu maior patrimônio: o policial militar.

A análise de Rossi et al. aponta, ainda, para um refinamento crucial do conceito de liderança. O discurso moderno propõe que a verdadeira autoridade se legitima pelo exemplo, pela competência técnica e pelo respeito às normas de convivência. A nova normativa busca garantir que a hierarquia seja exercida com responsabilidade e ética, fortalecendo a coesão da tropa e eliminando práticas de gestão baseadas no assédio ou na intimidação.

A materialidade discursiva analisada propõe, então, o fortalecimento de uma liderança humanizada. O oficial contemporâneo é construído discursivamente como um gestor de talentos e um mediador de conflitos internos. Sua função transcende o comando tático; ele é responsável por garantir a higidez mental e moral de seus subordinados, criando um clima organizacional propício ao alto desempenho.

A liderança transparente, associada a práticas de gestão voltadas para o indivíduo, contribui para relações de trabalho mais éticas. Dessa forma, o fortalecimento de uma consciência ética entre os gestores favorece a construção de laços de confiança e de pertencimento (ROSSI; MIYADAIRA; AGUIAR, 2025, p. 11).

Conclui-se, através da análise desse *corpus* e da expansão do debate sobre a valorização humana, que a identidade do policial militar como "sujeito de direitos" é a peça angular que moderniza a segurança cidadã. O discurso contemporâneo estabelece um círculo virtuoso: uma instituição que valoriza seus profissionais (*intra-muros*) capacita-os a serem, com legitimidade, equilíbrio e técnica, os verdadeiros garantidores dos direitos de toda a sociedade (*extra-muros*). A emergência desse discurso marca a transição definitiva para uma polícia reflexiva, que entende o cuidado com o servidor como a base inegociável da excelência operacional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória analítica percorrida nesta pesquisa permitiu demonstrar que a suposta dicotomia entre "segurança pública" e "direitos humanos" é uma construção discursiva obsoleta e ideologicamente enviesada, que não resiste à realidade fática: não há dignidade humana possível no caos. A análise do corpus bibliográfico e documental evidenciou, de forma cristalina, que a ordem pública é o alicerce insubstituível sobre o qual se erguem todas as liberdades individuais. Sem a estabilidade garantida pela força estatal, os direitos tornam-se retórica vazia. Conclui-se, portanto, que está consolidada uma necessária reconfiguração da identidade do policial militar, que deixa de ser alvo de desconfiança para se firmar como a

"autoridade técnica" e o "guardião fundamental" da sociedade democrática, sendo o único capaz de impor limites à barbárie.

Essa identidade robusta e renovada sustenta-se nos pilares explorados ao longo do estudo, começando pela excelência na aplicação da lei. Primeiramente, na técnica legal, a exigência da "fundada suspeita" deixa de ser vista como um entrave burocrático e passa a ser compreendida estrategicamente como um mecanismo de segurança jurídica. Ao pautar sua ação em critérios objetivos e observáveis, o policial blinda a ocorrência contra nulidades e manobras de defesa, garantindo que a justiça seja feita e que a impunidade não prevaleça por falhas processuais. O agente, assim, atua como o primeiro juiz da causa, cuja competência técnica assegura que a prisão realizada nas ruas se sustente nos tribunais, fechando o ciclo da persecução penal com eficácia.

O segundo pilar de sustentação assenta-se na inteligência e na modernização tecnológica. A pesquisa concluiu que ferramentas como o Policiamento Orientado pela Inteligência (POI) e o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (drones) conferem ao Estado a necessária superioridade tática sobre a criminalidade organizada. A eficiência, neste contexto, materializa-se na capacidade de antecipar ações criminosas e neutralizar ameaças com precisão cirúrgica. Essa abordagem moderna prioriza o resultado estratégico, preservando a vida do policial — o maior patrimônio da instituição — e protegendo a população de bem dos efeitos colaterais do confronto, demonstrando que a força do Estado é tanto mais legítima quanto mais inteligente ela for.

14

Em terceiro lugar, a análise validou a dimensão vocacional e ética da carreira, identificada pela literatura como um verdadeiro sacerdócio. Reconheceu-se que a autoridade do policial não emana apenas da farda ou da lei, mas de sua conduta ilibada, de sua disciplina consciente e de sua disposição heroica de sacrificar a própria vida em defesa da coletividade. Essa entrega absoluta, forjada em uma hierarquia que valoriza a honra e o dever, posiciona o policial militar como uma reserva moral da sociedade, alguém que abdicou de confortos pessoais para servir como o escudo protetor das famílias brasileiras contra a desordem.

Por fim, este estudo demonstrou que a excelência operacional exige, invariavelmente, a valorização interna do "homem por trás da farda". A análise da Portaria nº 001/2025 da PMAM evidenciou que o respeito à dignidade do policial e o combate ao assédio não são pautas corporativistas, mas estratégias vitais de fortalecimento institucional. Uma tropa que se sente respeitada, acolhida e protegida por seus comandantes desenvolve um *esprit de corps*

inquebrantável, atuando com maior moral, coesão e eficiência nas ruas. A saúde organizacional reflete-se diretamente na qualidade do serviço prestado ao cidadão, criando um círculo virtuoso de respeito e legitimidade.

Conclui-se, em suma, que o Policial Militar é o garantidor, em última instância, da existência do Estado de Direito. Ao exercer sua autoridade com técnica apurada, inteligência estratégica e honra inegociável, ele materializa a promessa constitucional de uma nação segura, justa e próspera. Recomenda-se que as políticas de segurança pública continuem a investir nesse modelo de polícia técnica, forte e valorizada, pois a história e a prática demonstram que é somente através da manutenção rigorosa da ordem que se garante a verdadeira liberdade.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Valquiria de Oliveira Alvim. Direitos Humanos e Atividade Policial: Uma Análise da Função Garantidora de Direitos. 2024. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Estado da Bahia, Itaberaba, 2024. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/ab537bc4-d656-497a-b813-7e425af87650/full> Acesso em: 29 jan. 2026.

ARAÚJO, Leonardo Novo Oliveira Andrade de. Direito Operacional. 1. ed. São Paulo: Ícone, 2019.

BERNARDES, Lincon de Oliveira; POLARI, Lucas Emanuel Bastos; AGUIAR, Denison Melo de. Uma Nobre Missão: O Processo de Formação dos Oficiais da Polícia Militar no Estado do Amazonas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 12, n. 1, 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v12i1.23517>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23517>. Acesso em: 29 jan. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jan. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). Recurso em Habeas Corpus nº 158.580/BA. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF: STJ, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/RHC%20158580%20Ministro%20Rogerio%20Schietti%20Cruz.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2026.

FREITAS, Jorge Christian da Silva; AGUIAR, Denison Melo de; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. Policiamento Orientado pela Inteligência na Polícia Militar do Amazonas. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 12, dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i12.23376>.

LIMA, Geslean de; JESUS, Marcos Marinho Santiago de; AGUIAR, Denison Melo de. Fundada suspeita no âmbito do policiamento ostensivo da Polícia Militar do Amazonas. Interference: A Journal of Audio Culture, v. 11, n. 2, p. 9368-9390, 2025. DOI: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p9368-9390>.

LOUREIRO, Antonio José Cacheado; AGUIAR, Denison Melo de; ZOGAHIB, André Luiz Nunes. Desafios e Perspectivas Jurídicas da Constitucionalidade do Policiamento com Drones. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 11, n. 12, p. 6176-6190, dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.viii12.23367>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23367>. Acesso em: 29 jan. 2026.

MARTINS, Marcello Phillipe Aguiar; AGUIAR, Denison Melo de. Atuação Policial e Direitos Humanos na Polícia Militar do Amazonas: Uma Proposta Formativa para Cadetes Alinhada ao Sistema Interamericano. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 12, p. 1-22, 2025. DOI: <https://doi.org/10.56238/arev7n12-175>. Disponível em: <https://ojs.brasilpublicacoes.com.br/index.php/arace/article/view/175>. Acesso em: 29 jan. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Risco e (in) segurança na missão policial. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 585-593, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/t7svDwddwHy9GDb8NPsqWgt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 jan. 2026.

ROSSI, Adna de Melo; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. O Combate ao Assédio Moral, Sexual e Discriminação na Polícia Militar do Amazonas: Desafios da Portaria nº 001/2025 CMT G/PMAM. *Interference Journal*, v. 11, n. 2, p. 9070-9089, dez. 2025. DOI: <https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p9070-9089>. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/633>. Acesso em: 29 jan. 2026.